



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Orientação 3/2026 - AUDIGE/CONSUPER/REITORIA/IFPB

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Institui o Protocolo de Tratamento das Recomendações de Auditoria Interna no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.

O CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da UAIG, aprovado pela Resolução IFPB/Consuper nº 81/2021, especialmente o disposto no art. 23, inciso XXXII, e considerando as diretrizes aprovadas pela Comissão de Coordenação de Controle Interno por meio da Deliberação CCCI nº 01/2023, aprovada pela Portaria CGU nº 3.805, de 21 de novembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Tratamento das Recomendações de Auditoria Interna no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.

Art. 2º O protocolo tem por finalidade:

- I – promover a efetiva implementação das recomendações emitidas pela UAIG;
- II – disciplinar o processo de monitoramento;
- III – definir responsabilidades dos agentes envolvidos;
- IV – estabelecer critérios para avaliação das evidências apresentadas;
- V – disciplinar o tratamento dos atrasos;
- VI – promover maior transparência, uniformidade e rastreabilidade do monitoramento.

Art. 3º O monitoramento das recomendações constitui atividade permanente da UAIG.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Orientação Técnica considera-se:

- I – Recomendação: medida proposta pela UAIG destinada ao aprimoramento da governança, gestão de riscos, controles internos ou correção de impropriedades identificadas;
- II – Plano de Ação: conjunto de providências pactuadas entre a gestão e a UAIG para atendimento da recomendação;
- III – Evidência: informação suficiente, confiável, relevante e útil para demonstrar a implementação da ação

proposta;

IV – Recomendação Crítica: recomendação cujo não atendimento possa expor a instituição a risco elevado de integridade, legalidade, dano ao erário ou comprometimento relevante dos objetivos institucionais;

V – Monitoramento: atividade contínua de acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à unidade auditada:

I – participar das Reuniões de Busca Conjunta de Soluções;

II – elaborar e executar os planos de ação pactuados;

III – manter atualizadas as informações no sistema e-CGU;

IV – apresentar evidências suficientes para comprovação das providências adotadas;

V – comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer os prazos acordados.

Art. 6º Compete ao Responsável pelo Monitoramento das Recomendações:

I – acompanhar os prazos das recomendações;

II – analisar manifestações e evidências;

III – promover interlocução com os gestores responsáveis;

IV – realizar diligências complementares;

V – elaborar manifestações técnicas;

VI – propor a classificação e o encerramento das recomendações.

Parágrafo único. O Responsável pelo Monitoramento das Recomendações será designado pelo Chefe da UAIG dentre os Auditores Internos da unidade.

Art. 7º Compete ao Chefe da AUDI-PE:

I – supervisionar tecnicamente o monitoramento;

II – deliberar sobre o encerramento das recomendações;

III – registrar os benefícios decorrentes das providências implementada;

IV – conduzir o escalonamento previsto nesta Orientação Técnica.

Art. 8º Compete ao Chefe da UAIG:

I – supervisionar o processo de monitoramento;

II – decidir sobre divergências técnicas;

III – validar benefícios registrados;

IV – expedir orientações complementares.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO MONITORAMENTO

Art. 9º O tratamento das recomendações observará as seguintes etapas:

I – cadastramento da recomendação no sistema e-CGU;

- II – implementação das ações pela unidade auditada;
- III – apresentação de manifestações e evidências;
- IV – análise técnica das providências adotadas;
- V – realização de diligências complementares, quando necessárias;
- VI – deliberação sobre a situação da recomendação;
- VII – encerramento ou continuidade do monitoramento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 10 A UAIG realizará reuniões de acompanhamento com periodicidade preferencialmente trimestral.

Art. 11 As reuniões terão por finalidade:

- I – apresentar panorama das recomendações pendentes;
- II – destacar recomendações vencidas e vincendas;
- III – discutir dificuldades de implementação;
- IV – deliberar sobre:
 - a) revisão de prazos;
 - b) revisão da recomendação;
 - c) cancelamento da recomendação;
 - d) suspensão do monitoramento;
 - e) conclusão do monitoramento por assunção formal do risco pela gestão.

CAPÍTULO VI

DAS EVIDÊNCIAS

Art. 12 A implementação de recomendação deverá ser comprovada mediante evidências objetivas e verificáveis.

Art. 13 As evidências deverão ser:

- I – suficientes;
- II – relevantes;
- III – confiáveis;
- IV – diretamente relacionadas à recomendação monitorada.

Art. 14 Não serão consideradas suficientes:

- I – declarações genéricas desacompanhadas de comprovação documental;
- II – mera informação de intenção de implementação;
- III – documentos que não demonstrem a efetiva adoção da providência.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 15 As recomendações serão classificadas como:

I – Implementada;

II - Implementada parcialmente;

III – Em implementação;

IV – Não implementada;

V – Cancelada;

VI - Não implementada por assunção de riscos;

§1º Considera-se implementada a recomendação cuja providência tenha sido efetivamente adotada e comprovada mediante evidências suficientes e adequadas.

§2º Considera-se implementada parcialmente a recomendação cujas providências adotadas pela unidade responsável tenham promovido o atendimento de parte dos objetivos pretendidos pela recomendação, reduzindo os riscos ou mitigando parcialmente as causas identificadas, mas sem eliminar integralmente a situação que motivou sua emissão.

§3º Considera-se em implementação a recomendação cujas providências tenham sido iniciadas, mas ainda não concluídas.

§4º Considera-se não implementada a recomendação cujas providências não tenham sido adotadas ou cujas evidências apresentadas sejam insuficientes para comprovar seu atendimento.

§5º Considera-se cancelada a recomendação que tenha perdido seu objeto ou cuja implementação tenha se tornado inviável em razão de alteração superveniente do contexto institucional, normativo ou operacional.

§6º Considera-se não implementada por assunção de risco pelo gestor a recomendação cujo monitoramento tenha sido concluído em razão de manifestação expressa da gestão ou da instância competente de governança pela não implementação da providência recomendada, com ciência dos riscos envolvidos, ou tacitamente, nos termos do art. 25.

Seção I

Da Suspensão do Monitoramento

Art. 16 O monitoramento poderá ser suspenso, em caráter excepcional e temporário, quando circunstâncias supervenientes impedirem momentaneamente a implementação da recomendação ou a adequada avaliação de seu atendimento.

§1º A suspensão poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

I – pendência de decisão judicial ou administrativa relevante;

II – dependência de alteração normativa;

III – necessidade de aguardar evento futuro indispensável à implementação da recomendação;

IV – outras situações devidamente justificadas pela unidade responsável.

§2º A decisão de suspensão deverá registrar:

I – a motivação;

II – a data da suspensão;

III – as condições para retomada do monitoramento.

§3º A suspensão não implica atendimento da recomendação nem encerramento do monitoramento.

§4º Cessadas as razões que motivaram a suspensão, o monitoramento deverá ser retomado.

Seção II

Da Conclusão por Assunção de Risco

Art. 17 A UAIG poderá concluir o monitoramento de recomendação por assunção de risco pelo gestor quando houver manifestação formal da unidade auditada, da Alta Administração ou da instância de governança

competente pela não implementação da recomendação e pela assunção dos riscos decorrentes.

§1º A manifestação deverá demonstrar:

I – ciência dos riscos associados à não implementação;

II – motivação da decisão;

III – identificação da autoridade responsável pela assunção do risco.

§2º A conclusão do monitoramento por assunção de risco deverá ser registrada no sistema e-CGU utilizando a situação correspondente.

§3º A conclusão do monitoramento por assunção de risco não implica concordância da UAIG com a decisão adotada pela gestão.

§4º A UAIG deverá comunicar a conclusão do monitoramento à Alta Administração e à instância de governança competente.

CAPÍTULO VIII

DAS RECOMENDAÇÕES CRÍTICAS

Art. 18 A UAIG poderá classificar recomendações como críticas quando o não atendimento representar risco elevado para a instituição.

Art. 19 A classificação de recomendação como crítica será realizada pela Coordenação responsável pelo acompanhamento do monitoramento das recomendações da UAIG (AUDI-COORD), por ocasião do início do monitoramento, mediante avaliação técnica dos riscos associados ao seu não atendimento.

§1º A classificação deverá ser registrada no sistema e-CGU por meio de identificação específica, destinada a possibilitar o acompanhamento diferenciado da recomendação pela unidade de auditoria.

§2º A classificação poderá ser revista a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da AUDI-COORD, em razão de alteração do contexto de risco ou das circunstâncias relacionadas à recomendação.

Art. 20 São critérios indicativos para classificação como crítica:

I – potencial dano ao erário;

II – risco à integridade;

III – descumprimento legal relevante;

IV – comprometimento significativo dos objetivos institucionais;

V – reincidência de achados.

Art. 21 As recomendações classificadas como críticas deverão receber tratamento prioritário tanto pela UAIG quanto pela unidade auditada..

CAPÍTULO IX

DOS ATRASOS E DO ESCALONAMENTO

Art. 22 A unidade auditada poderá solicitar prorrogação de prazo mediante justificativa apresentada antes do vencimento da recomendação.

Art. 23 As solicitações serão analisadas pelo Responsável pelo Monitoramento das Recomendações e deliberadas pelo Chefe da AUDI-PE.

Art. 24 Quando constatado atraso sem justificativa aceita, a UAIG adotará as seguintes medidas:

I – até 90 dias: cobrança formal;

II – entre 90 e 180 dias: comunicação ao dirigente máximo da unidade;

III – acima de 180 dias: comunicação à Alta Administração.

Art. 25 No caso de recomendações relacionadas a irregularidades, assim consideradas aquelas classificadas como "Reposição de bens e valores", "Indicação de TCE", "Ajuste de objetos" e "Cessação de objetos", para as quais os responsáveis não tenham apresentado providências efetivas para saneamento após 180 dias da data limite de atendimento, o fato deverá ser formalmente comunicado à alta administração da Unidade Auditada, à instância de governança, se existente, e à Controladoria-Geral da União (CGU), conforme diretriz da Deliberação CCCI nº 01/2023.

Art. 26 Após um ano do vencimento da recomendação, observadas as providências previstas nesta Orientação Técnica, a UAIG poderá encerrar o monitoramento mediante registro da assunção tácita do risco pela gestão e comunicação formal à Alta Administração e à instância de governança competente.

CAPÍTULO X

DOS INDICADORES

Art. 27 A UAIG manterá acompanhamento gerencial das recomendações emitidas mediante utilização dos painéis gerenciais disponibilizados no sistema e-CGU.

§1º O acompanhamento deverá contemplar, no mínimo:

I – quantidade de recomendações emitidas;

II – quantidade de recomendações concluídas;

III – situação das recomendações;

IV – situação do atendimento das recomendações;

V – cumprimento dos prazos pactuados;

VI – benefícios decorrentes da implementação das recomendações;

VII – distribuição das recomendações por unidade auditada.

§2º A Chefia da UAIG poderá instituir indicadores complementares sempre que julgar necessário ao aperfeiçoamento do monitoramento.

Art. 28 A UAIG manterá controle específico das recomendações classificadas como críticas, contendo no mínimo:

I – quantidade de recomendações críticas emitidas;

II – quantidade de recomendações críticas implementadas;

III – quantidade de recomendações críticas vencidas;

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O sistema e-CGU constitui a ferramenta oficial para registro e monitoramento das recomendações de auditoria interna.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da UAIG.

Art. 31 Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 14 de agosto de 2026.

Pedro Victor Santana Niceas de Albuquerque

Chefe da Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria

Kléber Cordeiro Costa
Auditor Interno Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Pedro Victor Santana Niceas de Albuquerque**, COORDENADOR(A) - FG4 - AUDI-PE-RE, em 14/08/2026 11:04:49.
- **Kleber Cordeiro Costa**, AUDITOR(A) - FG1 - AUDI-GE-RE, em 14/08/2026 11:26:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 923261
Verificador: a672a8efb6
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> -